

RESOLUÇÃO N. 022/2021 - DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando: as medidas adotadas pela Companhia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); a classificação do Município de Juiz de Fora na faixa vermelha do programa “Juiz de Fora pela Vida”; as disposições da Portaria SARH n. 4379, de 13/01/2021 e da Portaria SRH n. 4629, de 24/05/2021; e, a decisão proferida em 28/05/2021, por meio da Deliberação n. 171/21, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, **no período entre 29/05/2021 e 04/06/2021**, inclusive, a jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, bem como os turnos de trabalho, com horário flexível nas entradas, saídas e intervalos intrajornada.

§1º. As jornadas diárias de 6 (seis) horas deverão ser cumpridas obedecida a obrigatoriedade de gozo de intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo necessário o seu registro, em virtude da adoção do ponto por exceção.

§2º. Para os empregados que trabalham em escala de revezamento (guaritas, telemetria / manobra, *backoffice* e Estações de Tratamento de Água e Esgoto) e os empregados que trabalham no Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, não haverá alteração da jornada, devendo ser obedecida a escala previamente estabelecida / jornada ordinária.

§3º. A Cesama poderá determinar que os empregados cumpram sua jornada normal de trabalho sempre que necessário. Neste caso, o empregado será informado pela chefia imediata, pessoalmente, por meio do e-mail institucional, número de *WhatsApp* cadastrado nos canais oficiais, ou por qualquer outro meio eletrônico.

Art. 2º. Ficará a cargo de cada gestor escalar os empregados por turnos e horário diferenciado de início de jornada, mantendo no local de trabalho, preferencialmente, em média, 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno.

Art. 3º. Os turnos de trabalho deverão ser definidos pela chefia imediata, conforme a seguir:

I. Áreas administrativa e comercial:

- a) Turno da manhã: entrada entre 7h e 8h e saída entre 13h e 14h;
- b) Turno da tarde: entrada entre 12h e 13h e saída entre 18h e 19.

II. Áreas técnica e operacional:

- a) Turno único: jornada das 7h às 13h, podendo haver o remanejamento de equipes para o turno da tarde, cujo horário será definido pela Gerência de Manutenção, em virtude da demanda de serviços;

III. Plantões de Manutenção:

- a) A jornada de trabalho do plantão será de 6 (seis) horas, cuja escala e horário serão definidos pela Gerência de Manutenção com a anuência da Diretoria Técnica Operacional.

Art. 4º. Os empregados que na data da divulgação desta Resolução estiverem em regime de *home office*, por motivo de saúde autodeclarado ou atestado, deverão permanecer nesse regime até a segunda ordem, cumprindo sua jornada de trabalho ordinária, sendo dispensada nova avaliação pelo Médico do Trabalho da Cesama.

§1º. Os empregados que na data da divulgação desta Resolução estiveram em regime de *home office* instituído pela Resolução n. 010/2021 deverão permanecer nesse regime até 04/06/2021, inclusive, o qual poderá ser prorrogado conforme avaliação da Diretoria Executiva, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução n. 010/2021.

§2º. Os empregados que já estiverem totalmente imunizados contra a COVID-19, ou seja, que tenham tomado as duas doses da vacina, e que estiverem em regime de *home office* instituído pela Resolução n. 010/2021, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 15 (quinze) dias após terem tomado a segunda dose da vacina.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão do retorno das atividades presenciais dos aprendizes, conforme Deliberação n. 076/2021, e autorizado o retorno das atividades presenciais dos estagiários.

Art. 6º. Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscaras por empregados e colaboradores em todas as dependências da Cesama, para impedir a propagação do vírus.

Art. 7º. Deverá ser mantido o procedimento da tramitação digital de documentos, via e-mail, *WhatsApp*, ou qualquer meio eletrônico.

Art. 8º. Fica instituído o gozo compulsório do Prêmio Assiduidade (PA) aos empregados que possuem saldo de dias, conforme avaliação e determinação da Gerência, priorizando aqueles que estão trabalhando em regime presencial e os responsáveis por crianças de 0 a 12 anos.

Art. 9º. Os termos dessa Resolução se aplicam, também, aos servidores da Prefeitura de Juiz de Fora cedidos à Cesama.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Juiz de Fora, 28 de maio de 2021.

assinado no original

Júlio César Teixeira

Diretor-Presidente

assinado no original

Márcio Augusto Pessoa Azevedo

Diretor Técnico Operacional

Diretor de Desenvolvimento e Expansão
em exercício

assinado no original

Rafaela Medina Cury

Diretora Financeira e Administrativa